

## 16/08 TEM PARALISAÇÃO!

### Diga NÃO ao Ponto Eletrônico!

*Assembleia aprovou PARALISAÇÃO, 16/08, contra o ponto e pela pauta!*



*Assembleia reafirmou a necessidade de endurecer a luta contra o Ponto Eletrônico e pela pauta*

Nossa última assembleia (06), manteve firme a posição contra o Ponto Eletrônico. **E para mostrar ao Tom Zé que não vamos aceitar essa injustiça, definimos uma PARALISAÇÃO para 16/08, contra o ponto e pela pauta!**

A categoria aprovou na assembleia diversas estratégias para lutarmos contra essa arbitrariedade em nos controlar.

O STU já iniciou a campanha produzindo faixas e cartazes que estão sendo colocados pelo campus, e em agosto vamos com força total nos preparar para uma grande mobilização no dia da PARALISAÇÃO.

Apesar do reitor ignorar as nossas reivindicações, nossa Campanha Salarial não acabou. Por isso, no dia da PARALISAÇÃO, além da luta contra o controle de ponto, vamos cobrar abertura da negociação da nossa Pauta Específica 2023 e fortalecer a luta contra a terceirização.

#### **Como participar da campanha contra o Ponto Eletrônico**

Você pode colaborar com a campanha realizando reuniões na sua unidade, entre em contato com o STU e solicite a presença de um/a diretor para acompanhar a reunião. Ligue para

(19) 3521-7412 ou envie e-mail para [pontoeletroniconao@stu.org.br](mailto:pontoeletroniconao@stu.org.br).

Através deste e-mail você também pode fazer parte do GT (Grupo de Trabalho) do Ponto Eletrônico

instituído pelo STU.

Definimos ampliar esse GT e a sua participação vai ser essencial na organização das ações de ampliação da luta pela derrubada do ponto.

A Unicamp tem o título de segunda melhor universidade do Brasil, ranking conquistado com os nossos esforços e dedicação, sem o Ponto Eletrônico.

Então o nosso objetivo é mostrar e convencer a reitoria Tom Zé que não precisamos desse monitoramento que atinge só a nossa categoria.

Basta de desigualdades nas relações de trabalho: queremos negociação já!

#### TRÊS MOTIVOS PARA VOCÊ SER CONTRA O PONTO ELETRÔNICO



*Cartazes colados na reitoria demonstram a nossa indignação: todos/as contra o ponto!*

É importante que você saiba, que se o Ponto Eletrônico avançar nós vamos ser muito prejudicados/as.

Defenda seu recesso de final de ano e venha conosco combater o assédio: diga **NÃO ao PONTO ELETRÔNICO!**

**1) Restrição da flexibilidade e autonomia dos funcionários:** a flexibilidade e a autonomia dos/as funcionários/as será restringida porque o sistema eletrônico enfatiza a contagem rígida de horas trabalhadas, em vez de valorizar as contribuições individuais e a qualidade do trabalho que levou a Unicamp a ser a 2º melhor universidade do Brasil. A imposição de horários fixos pode impedir que os/as funcionários/as

ajustem sua jornada de acordo com as demandas de trabalho e necessidades pessoais.

**2) Aumento do assédio:** o Ponto Eletrônico pode aumentar o assédio ao intensificar a vigilância constante sobre os/as trabalhadores/as e criar uma pressão excessiva por produtividade, contribuindo para um ambiente de trabalho hostil e propício a comportamentos abusivos da chefia.

**3) Pontes de feriados e recesso de fim de ano devem ser compensados:** o controle do Ponto Eletrônico pode exigir o desconto desses períodos do nosso banco de horas. Essa prática é considerada injusta, pois já no início do calendário administrativo estabelece-se um saldo negativo, colocando sobre os/as trabalhadores/as a responsabilidade de compensar esses dias. Essa medida também afeta negativamente nosso descanso e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

É lamentável que Tom Zé não se importe que essa medida que visa garantir somente a produtividade máxima dos/as funcionários/as possa comprometer a qualidade dos serviços prestados e a valorização do nosso trabalho.

**Pegue o seu cartaz na Sede do STU, cole na sua unidade e envie uma foto para: [pontoeletroniconao@stu.org.br](mailto:pontoeletroniconao@stu.org.br).**

## 583 DIAS ENGOLIDOS PELA LC 173

### Após decisão do TCE, Fórum cobra dos reitores que restitua os tempos congelados



Reunido em 12/7/2023, o Tribunal de Contas do Estado de SP (TCE) reconheceu o direito à contagem dos tempos congelados para o funcionalismo público durante a pandemia de Covid-19.

Na votação, provocada por solicitação das prefeituras dos municípios de Irapuã e Sales (nºs 6395.989.23-9 e 6449.989.23-5), os conselheiros do TCE adotam a mesma postura já definida em tribunais de contas de outros estados, e definem que a Lei Complementar (LC) 173/2020 possui eficácia temporária, uma vez que se trata de norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o poder de interferir em benefícios estatutários do funcionalismo público.

Desta forma, segundo o TCE, cessada a vigência da lei, em 31/12/2021, o tempo de serviço computado entre 28/5/2020 e 31/12/2021 deve ser considerado para todos os fins (como é o caso do quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros adicionais de tempo). A decisão diz, no entanto, que não pode haver pagamentos retroativos a 31/12/2021.

O assunto entrou em discussão e votação em sessão ordinária do tribunal, cuja íntegra pode ser conferida em <https://www.youtube.com/watch?v=v1kMiL6LWac>. O voto do relator (conselheiro Renato Martins Costa) e a deliberação do Tribunal de Contas aparecem a partir de 1h23'50".

É importante destacar que a decisão do TCE é de caráter administrativo e não judicial. Ou seja, ela não obriga os entes públicos a devolverem os tempos, mas deixa claro que poderão fazê-lo sem incorrer no risco de improbidade administrativa, uma vez que a LC 173/2020 é de caráter financeiro e com vigência temporal restrita ao período da crise.

#### A granada no bolso do funcionalismo

A LC 173/2020 foi aprovada no Congresso Nacional para regulamentar o apoio da União aos estados e municípios por conta da queda da atividade econômica durante a pandemia. O então ministro Paulo Guedes aproveitou a oportunidade e, em suas palavras, colocou “uma granada no bolso do funcionalismo”, determinando o congelamento de reajustes de salários e benefícios, de contratações e de tempos aquisitivos (para fins de quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio e similares) de 28/5/2020 a 31/12/2021. As medidas constam no artigo 8º da lei.

Posteriormente, em 9 março de 2022, o Congresso aprovou a Lei Complementar (LC) 191, que restabeleceu a contagem deste tempo para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. As demais categorias continuaram no prejuízo.

#### Parecer jurídico

As assessorias jurídicas da Adunesp, Adusp e Adunicamp elaboraram um parecer sobre a decisão do TCE. O texto lembra que LC 173/2020 teve sua legalidade questionada por diversas

categorias, entre elas as das universidades estaduais paulistas. Nos processos promovidos pela Adunesp e Adusp, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) acolheu a tese dessas entidades, mas tal decisão foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que entendeu pela constitucionalidade da norma

impugnada. Os processos promovidos pelas outras entidades que integram o Fórum não chegaram a ser julgados pelo TJSP.

O parecer ressalta que, frente à consulta das prefeituras citadas no início desta matéria, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que, após três anos, seria justificável uma nova reflexão, com novos enfoques sobre o tema. Em sua decisão, o TCE destaca que, ao reconhecer a constitucionalidade da LC 173, o STF ratificou a natureza financeira da lei complementar, sem prejudicar ou modificar os regimes jurídicos dos servidores públicos. Ou seja, sendo de direito financeiro, por excelência, a LC 173 teve sua modulação circunscrita no tempo de crise aguda, de tal forma que suas disposições demandariam avaliação no exato contexto do desequilíbrio das finanças e incertezas trazidas pela pandemia, sendo um regime fiscal e administrativo excepcional e orientado por disposição transitória de direitos, que em nenhum momento alteraria os regimes jurídicos dos servidores.

Na conclusão do parecer, as AJs das entidades frisam:

“Considerando que o servidor público estadual manteve íntegra sua atividade laboral nesse interregno de validade de legislação extraordinária, e que a LC 173 é norma de direito financeiro excepcional, de vigência temporária segundo o STF, o Tribunal de Contas concluiu que é possível a contagem de tempo desse período para todos os servidores públicos estaduais após o decurso do lapso temporal em que a lei esteve em vigor e para todos os efeitos jurídicos, vedada tão somente a produção de efeitos financeiros no período previsto na LC 173 e que cada órgão deve deliberar a implementação dessa conclusão, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, orçamentárias e com respeito à lei de responsabilidade fiscal.”

#### Cobrança aos reitores

Desde 2020, entidades sindicais de todo o país vêm reivindicando a devolução dos tempos confiscados. O Fórum das Seis cobrou insistentemente o Cruesp sobre o tema.

Tanto no Congresso Nacional, quanto na Assembleia Legislativa de SP (Alesp), há vários projetos solicitando a restituição dos tempos congelados para todas as categorias do funcionalismo, mas nenhum avançou ao ponto de votação. A decisão do Tribunal de Contas do Estado de SP é um fato novo e muito relevante nesta luta.

Tão logo a decisão da consulta feita ao TCE seja publicada no Diário Oficial do Estado, o Fórum das Seis enviará ofício ao Conselho de Reitores (Cruesp), cobrando que siga a deliberação.